



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uibaí

quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano XIV - Edição nº 01663 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2C7368537F345D28986A697EFE7FAEDA

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- LEI Nº 432 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024
- LEI Nº 433 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



Lei Nº 432 de 19 de dezembro de 2024.

Autoriza doação de terreno para a Igreja de Alto Branco e, determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município - LOM faz SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar um lote de terra, para a Igreja de Alto Branco, mesmo terreno onde foi construída a Igreja local há vários anos e, a paróquia está necessitando desta doação para fins de registro da Igreja. Este lote tem uma área de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), a saber: 10m (dez metros) de frente/fundo por 15m (quinze metros) de laterais (direita e esquerda), este terreno tem as segundas coordenadas:

A 823103.41 m E 8735575.81 m S
B 823096.00 m E 8735566.00 m S
C 823117.08 m E 8735564.64 m S
D 823110.12 m E 8735555.72 m S

(coordenadas em UTM): Conforme mapa que segue anexo.

§ Único - O terreno descrito no caput deste artigo tem por finalidade o registro da Igreja.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uibaí - Bahia em 19 de dezembro de 2024.


Ubiraci Rocha Levi
Prefeito Municipal

Anexo:

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

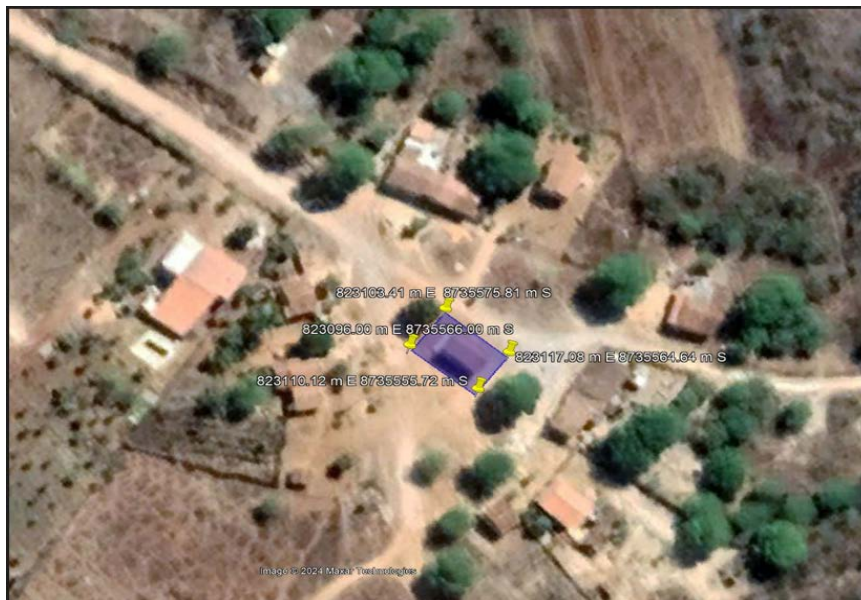
www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A0A661637CA1E9FEA7892634756BAF33

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ – BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A0A661637CA1E9FEA7892634756BAF33

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/000130



Lei Nº 433 de 19 de dezembro de 2024.

Autoriza a doação de terreno para a Loja Maçônica Farol de Canabrava e, determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município - LOM, faz SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar um lote de terra, para a construção da sede da *Loja Maçônica Farol de Canabrava*, com área de 900m² (novecentos metros quadrados), a saber: 30m (trinta metros) de frente/fundo por 30m (trinta metros) de laterais (direita e esquerda), este terreno tem as segundas coordenadas:

A 814133.83 m E 8746250.67 m S
B 814164.46 m E 8746256.94 m S
C 814171.16 m E 8746227.57 m S
D 814141.06 m E 8746220.82 m S
(coordenadas em UTM).

§ Único - O terreno descrito no caput deste artigo tem por finalidade pública a *construção da Loja Maçônica Farol de Canabrava*.

Art. 2º - Obriga-se a donatária a construir a referida Loja, no prazo máximo de 05(cinco) anos, a contar da publicação dessa lei, sob pena de nulidade de pleno direito, do contrato de doação e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, incluídas as benfeitorias existentes sem direito à indenização.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uibaí - Bahia em 19 de dezembro de 2024.


Ubiraci Rocha Levi
Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2C7368537F345D28986A697EFE7FAEDA